

RAÍZES E BASES DO AUTORITARISMO BRASILEIRO NA CONTEMPORANEIDADE: UM OLHAR SOB A PERSPECTIVA DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

ROOTS AND FOUNDATIONS OF BRAZILIAN
AUTHORITARINISM IN CONTEMPORARY TIMES:
A PERSPECTIVE FROM THE NEW LATIN AMERICA
CONSTITUTIONALISM

RAÍCES Y BASES DEL AUTORITARISMO BRASILEÑO
EN LA CONTEMPORANEIDAD: UNA PERSPECTIVA
DESDE EL NUEVO CONSTITUCIONALISMO
LATINOAMERICANO

SUMÁRIO:

Introdução; 1. Constitucionalismo e modelo latino-americano: por que a sala de máquinas da constituição permanece fechada?; 2. Novo constitucionalismo latino-americano no Brasil: o princípio do autoritarismo contemporâneo?; Conclusão; Referências.

RESUMO:

Este trabalho busca identificar as raízes e as bases do autoritarismo enquanto traço da democracia brasileira, com a divisão do estudo em duas seções. Inicia-se pela exposição do modelo de constitucionalismo latino-americano e da “sala de máquinas da Constituição”. Seguidamente, confronta-se o modelo de constitucionalismo adotado na América Latina com o autoritarismo brasileiro. Destarte, elaborou-se o seguinte questionamento: em que medida o novo constitucionalismo latino-americano relaciona-se com a ascensão

Como citar este artigo:

FINGER, Anays, PIGATO, Nina, SANTOS, Miriam. Raízes e bases do autoritarismo brasileiro: na contemporaneidade: um olhar sob a perspectiva do novo constitucionalismo latino-americano. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 43 2024, p. 133-149

Data da submissão:
04/10/2023

Data da aprovação:
27/11/2024

1. Universidade Federal de Santa Maria – Brasil
2. Universidade Federal de Santa Maria – Brasil
3. Universidade Federal de Santa Maria - Brasil

de governos autoritários no Brasil? Adotando-se a abordagem dedutiva, constatou-se a existência de relação intrínseca entre os fenômenos, pois a sala de máquinas da Constituição permaneceu fechada às forças populares.

ABSTRACT:

This paper aims to identify the roots and foundations of authoritarianism as a trait of Brazilian democracy, dividing the study into two sections. It begins by exposing the model of Latin American constitutionalism and the “machine room of the Constitution”. Then, the model of constitutionalism adopted in Latin America is confronted with Brazilian authoritarianism. Therefore, the following problem was elaborated: to what extent is the new Latin American constitutionalism related to the rise of authoritarian governments in Brazil? Using the deductive method, the existence of an intrinsic connection between the phenomena was found, considering that the engine room of the Constitution remained closed to popular forces.

RESUMEN:

Este trabajo busca identificar las raíces y bases del autoritarismo como una característica de la democracia brasileña, con el estudio dividido en dos secciones. Comienza exponiendo el modelo del constitucionalismo latinoamericano y la “sala de máquinas de la Constitución”. En seguida, el modelo de constitucionalismo adoptado en América Latina se enfrenta al autoritarismo brasileño. Así, se elaboró la siguiente pregunta: ¿en qué medida se relaciona el nuevo constitucionalismo latinoamericano con el surgimiento de gobiernos autoritarios en Brasil? Adoptando el método deductivo, se constató la existencia de una relación intrínseca entre los fenómenos, ya que la sala de máquinas de la Constitución permaneció cerrada a las fuerzas populares.

PALAVRAS-CHAVE:

Autoritarismo; Brasil; Novo constitucionalismo latino-americano; Sala de máquinas da Constituição.

KEYWORDS:

Authoritarianism; Brazil; Engine room of the Constitution; New Latin American constitutionalism.

PALABRAS-CLAVE:

Autoritarismo; Brasil; Nuevo constitucionalismo latinoamericano; Sala de máquinas de la Constitución.

INTRODUÇÃO

Os estudos que se debruçam no novo constitucionalismo latino-americano parecem ter concluído que um dos traços mais controvertidos das Constituições destes países é que, muito embora ilustrem elas uma gama de novos direitos, garantias e mecanismos de participação popular, não inovaram ao manterem a concentração de poder nas mãos do Poder Executivo, em flagrante desequilíbrio com os demais poderes. A partir disso, é possível constatar a existência de um poder centralizado e verticalizado.

No caso do Brasil, o Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, em cuja autoridade, por força da Constituição Federal de 1988, são depositadas inúmeras competências a serem exercidas no curso do mandato. Tal concentração de poder, denominada “hiperpresidencialismo”, implica na existência de um Poder Executivo inflado, se comparado ao número de atribuições conferidas aos demais poderes da República.

No mesmo sentido, seguindo a lógica paradoxal das Cartas Políticas de outros países da América Latina, a Constituição brasileira diluiu a concentração do poder na figura do Presidente da República em um largo agrupamento de direitos fundamentais e em instrumentos de participação cidadã, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. No entanto, trata-se de mecanismos que se revelam inócuos diante da forma com que o poder foi organizado pela Carta de 1988, o que, para Roberto Gargarella, importou em manter a “sala de máquinas da Constituição” fechada. Ao mesmo tempo, o Brasil também enfrenta, atualmente, impasses com a ascensão de um governo de tendências autoritárias ao poder.

Com base nisso, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida o novo constitucionalismo latino-americano guarda relação com as oportunidades de ascensão de governos autoritários no Brasil? Para responder ao problema de pesquisa apresentado, opta-se pela abordagem dedutiva, uma vez que o autoritarismo brasileiro será analisado sob a ótica do novo constitucionalismo latino-americano, partindo-se das

premissas gerais concernentes à temática.

Destarte, a fim de solucionar a problemática apresentada, o trabalho será estruturalmente subdividido em duas seções. Inicia-se pelo enfoque na exposição do modelo de constitucionalismo latino-americano, lastreada nos estudos concernentes à “sala de máquinas da Constituição”, propostos por Roberto Gargarella. No segundo capítulo, em notória interdependência ao primeiro, buscar-se-á relacionar o modelo de constitucionalismo adotado na América Latina com o autoritarismo brasileiro, para identificar as raízes e as bases que lhe sustentam atualmente.

1. CONSTITUCIONALISMO E MODELO LATINO-AMERICANO: POR QUE A SALA DE MÁQUINAS DA CONSTITUIÇÃO PERMANECE FECHADA?

Ao contrário do modelo de constitucionalismo que prevaleceu nos Estados Unidos – o modelo hegemônico, assentado em um cenário em que mudanças no contexto político produzem poucos impactos na Constituição –, o modelo de constitucionalismo latino-americano seguiu um vetor diametralmente oposto: é possível constatar que as mudanças políticas observadas nos países desta região sempre produziram um impacto constitucional determinante (GARGARELLA, 2010). Esse impacto, contudo, raramente foi democrático, tendo levado a diversas rupturas constitucionais no século XX (AVRITZER, 2017), com notórios retrocessos ao autoritarismo, também viabilizados pela presença de um Executivo inflado nestas nações.

Ao definir o que é autoritarismo e, especialmente diferenciá-lo do exercício de autoridade, Sartori (1994) aloca o sistema político em direção oposta ao regime democrático: é que o autoritarismo se caracteriza, justamente, por deixar pouco ou nenhum espaço para a liberdade. Na concepção do autor, o argumento que deve prevalecer é o de que a verdadeira liberdade aceita a autoridade, da mesma forma com que a verdadeira autoridade também reconhece a liberdade. Ao contrário, a liberdade que não admite a autoridade é uma liberdade arbitrária. Por sua vez, a autoridade que não reconhece a liberdade é autoritarismo. Isso é o que demonstra, para o teórico, por que a democracia precisa de autoridade e, ainda assim, não é autoritarismo, pois quando se considera o autoritarismo na perspectiva da liberdade, conclui-se que o autoritarismo nega a autoridade (SARTORI, 1994, p. 257).

Um atributo marcante das Constituições dos países da região latino-americana corresponde ao fato de que, embora tenham avançado em direção à ampliação de direitos e de instrumentos de participação popular, com o escopo de fortalecer o ideal democrático, o poder concentrou-se, majoritariamente, em torno do Executivo, em desequilíbrio com os demais poderes. Para Guillermo O'Donnell (1994), a centralização das estruturas de poder em torno do Executivo foi parte do problema para a construção democrática na região. Nas palavras de Avritzer,

A tradição do novo constitucionalismo na América Latina surgiu de duas necessidades complementares, que apareceram durante as democratizações dos anos 1980 e 1990: a primeira delas foi a necessidade de reformar Constituições nos países que passaram por autoritarismos semi-institucionais, como foi o caso do Brasil. No Brasil, foi elaborada uma nova Constituição pelo regime autoritário em 1967, além dessa mesma Constituição ter sido reformada em 1969 e em 1977, o que impediu qualquer possibilidade de volta à Constituição de 1946. Assim, colocou-se a necessidade de uma assembleia constituinte que, na verdade, foi muito além do expurgo autoritário e reconstituiu completamente a ordem político-legal. O segundo caso latino-americano de reconstitucionalização foi o dos países andinos, em especial da Bolívia e do Equador. Nestes casos, o próprio processo de reimaginação da comunidade política foi realizado, uma vez que a comunidade política imaginada no começo do século XIX havia gerado conflito permanente. (AVRITZER, 2017, p. 27)

Com base nisso, infere-se que os países da América Latina possuem outro traço em comum: a maioria herdou uma profunda crise proveniente dos regimes autoritários anteriores, o que gerou um senso de urgência nesses contextos. Na concepção de Gargarella,

O constitucionalismo do final do século viu-se impactado pelos dois fatos históricos mais significativos desse período: a crise política e de direitos humanos, derivada da transição das ditaduras e dos governos autoritários nos anos 1970, e a crise econômica relacionada à aplicação dos programas de ajuste estrutural, característica dos anos 1990. (GARGARELLA, 2017, p. 43)

Nesse cenário, presidentes passam a ser eleitos para um mandato delegativo, sob a promessa de que salvarão o país, muitas vezes sem qual-

quer experiência (O'DONNELL, 1994) – os chamados “outsiders políticos”. Referido traço dá origem ao que O'Donnell denomina “democracia delegativa”.

Democracias delegativas não são representativas e tampouco parecem estar caminhando em direção à representação; não estão nem consolidadas, nem institucionalizadas. Por outro lado, podem ser duradouras. Em muitos casos, não há nelas nenhuma ameaça iminente de uma regressão autoritária aberta; contudo, tampouco avanços em direção à efetiva representatividade se mostram à vista. Nesse seguimento, da mesma forma com que estas democracias podem se estagnar em uma situação incerta, também podem regredir ao regime autoritário (O'DONNELL, 1994), com maior facilidade.

Nas democracias delegativas, o presidente é a personificação da nação e o principal depositário do interesse nacional. Entretanto, a forma com que conduzirá seu mandato não precisa, necessariamente, guardar relação com o que foi prometido durante a campanha eleitoral, pois ele foi autorizado a governar conforme o próprio juízo de conveniência. Esse entendimento é comungado por Gargarella:

O hiperpresidencialismo implicava em concentração de poder e, também, responsabilidades e expectativas em uma única pessoa, com mandato fixo durante anos. Qualquer súbito desencanto com o presidente, qualquer crise política ou econômica, qualquer problema de saúde, qualquer queda na sua popularidade tendia a traduzir-se em uma crise do sistema político, que carecia de válvulas de escape para remediar os desajustes e evitar o início de uma crise em toda a estrutura constitucional. (GARGARELLA, 2017, p. 49-50)

E já que esta figura paterna tem que cuidar de toda nação – o que robustece a ideia de um hiperpresidencialismo consolidado –, é evidente que seu apoio não pode vir de um único partido; sua base política tem que ser um movimento (O'DONNELL, 1994), sustentada na formação de alianças com o Poder Legislativo e no apoio popular – o que originou no Brasil o modelo de Presidencialismo de Coalizão (ABRANCHES, 1988), em que o mandatário delegado deve manter uma constante base de apoio no Poder Legislativo, com vistas a garantir condições mínimas de governabilidade.

Mas por que denominar “democracia delegativa”, em vez de represen-

tativa? Precisamente porque representação pressupõe a ideia de responsabilidade e de prestação de contas, mitigadas nas democracias delegativas. Nas democracias representativas, de alguma forma, o representante é responsabilizado pelas formas com que ele age em nome daqueles por quem afirma ter o direito de falar (O'DONNELL, 1994). Nesse sentido, Dahl elenca o que, para ele, vem a ser a característica-chave da democracia: o que vem a colidir com o que Dahl elencou como característica-chave da democracia: a ideia de contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais (DAHL, 2005). A representação, por excelência, é a “guiadora do sistema democrático ideal” (FERRER, 2018, p. 19) e “deve ser compreendida como uma forma de ser um porta-voz dos anseios daqueles aos quais se representa.” (FERRER, 2018, p. 19)

Já nas democracias delegativas, a responsabilização do mandatário ocorre, especialmente, pela via do impeachment. Mas embora seja o remédio, por excelência, do presidencialismo, para remover do poder os presidentes incursos em crimes de responsabilidade, o impeachment não teve no Brasil, tampouco na vida política de outros países que seguiram o mesmo modelo institucional, a aplicação que dele esperavam os seus defensores teóricos, visto que constitui-se muito mais um ativador de crises e colapsos da legalidade do que um efetivo instrumento de restauração da verdade constitucional (BONAVIDES, 2004). É o que bem ilustram os dois emblemáticos processos de responsabilidade política sofridos por Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff, ambos deflagrados em um íterim de quatro períodos presidenciais regulares, originados no voto popular direto (ABRANCHES, 2018).

Com a redemocratização à vista no país, elaborou-se, então, uma nova Constituição, na tentativa de reparar os graves retrocessos levados a cabo pela ditadura militar. A Carta Política de 1988 pareceu revisar e corrigir, em primeira análise, cada um dos problemas desencadeados pelo autoritarismo de sua antecessora. A proibição da tortura e das medidas tomadas contra o Estado Democrático, o restabelecimento do voto direto e secreto, a formação de novos critérios para o funcionamento dos partidos políticos, a fixação de penas rigorosas para as restrições às liberdades civis e inclusão de mecanismos destinados a ampliar a participação cidadã na política – como o plebiscito e o referendo –, o restabelecimento

do compromisso federalista, além de uma longa e detalhada previsão de direitos e garantias sociais, por meio dos quais foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), são apenas alguns exemplos que remetem ao advento de uma Constituição Cidadã (GARGARELLA, 2017).

Porém, em contrapartida a tantos avanços e conquistas, a mesma Constituição também parece ter perdido a grande oportunidade de romper com um modelo de presidencialismo extremamente forte que vigorava nos governos autoritários anteriores. Com efeito, esse sistema foi apontado como corresponsável pela dificuldade expressiva das democracias regionais latino-americanas em se manterem ao longo do tempo, consolidando o mau funcionamento do sistema de “freios e contrapesos” (ACKERMAN, 2000).

Roberto Gargarella, em sua obra “La sala de máquinas de la Constitución”, teceu fortes críticas a essa forma de organização centralizada e verticalizada do poder. Para o jurista argentino, trata-se de um verdadeiro centralismo autoritário que insistentemente é preservado nas Constituições da região latino-americana. Evidentemente, essa concentração de poder em torno do Executivo acaba por impedir as reformas sociais necessárias, de modo que a sala de máquinas da Constituição – o espaço destinado ao controle das constituições – nunca é alcançada pelas forças populares (GARGARELLA, 2015).

Mas o problema com as novas Constituições não é, simplesmente, que elas não foram longe o bastante de modo a alcançar a “sala de máquinas” da Constituição. Fosse esse o problema, a solução poderia simplesmente ter sido aguardar até a próxima reforma. O cerne da questão é que, preservando uma organização de poderes que permanece arranjada sob um modelo próprio do século XIX de concentração de autoridade, as novas Constituições colocam em risco as mesmas iniciativas que elas propuseram nas seções de direitos (GARGARELLA; PÁDUA; GUEDES, 2016).

Assim organizadas, as novas Constituições tendem a apresentar um desenho contraditório: elas parecem social e democraticamente comprometidas nas suas vastas seções de direitos, enquanto, concomitantemente, parecem rejeitar esses mesmos ideais socio-democráticos, por meio do padrão de organização política vertical. De forma não surpreendente, a velha organização política hiperpresidencialista tende a bloquear todas as chances de colocar em movimento as iniciativas de empoderamento

popular incluídas nas novas Constituições (GARGARELLA; PÁDUA; GUEDES, 2016). A solução, evidentemente, seria romper a porta da “sala de máquinas”, para então romper, definitivamente, com uma estrutura de organização de poder que parece convidativa à ascensão de regimes autoritários.

2. NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NO BRASIL: O PRINCÍPIO DO AUTORITARISMO CONTEMPORÂNEO?

Conforme exposto na seção anterior deste ensaio, no caso brasileiro, a Constituição de 1988 reproduziu o padrão latino-americano: apesar do seu passado ditatorial, conservou os amplos poderes do sistema presidencialista, mas agora com uma rica estrutura de direitos fundamentais e mecanismos de participação popular oriundos do novo constitucionalismo latino-americano (AVRITZER, 2017). Nesse seguimento, diante de um contexto de transição da ditadura para a democracia, em que se buscou justamente a desconcentração do poder – característica própria de regimes autoritários – a manutenção dessa forma de organização de poder se tornou, no mínimo, incoerente.

Desse modo, se as reformas introduzidas pelos militares no período da ditadura militar foram realizadas com o escopo de fortalecer o Poder Executivo e enfraquecer o Legislativo e o Judiciário – seja pela via constitucional ou por meio dos repressivos atos institucionais, produzidos à revelia da população – era de se esperar que no retorno à democracia houvesse um reequilíbrio entre os três poderes, mas não foi o que ocorreu (CARVALHO, 2017). Ao proceder a uma análise detida dos impasses da democracia brasileira, Sérgio Abranches alerta:

A democracia não é um ponto de chegada, é um processo, um alvo móvel. Após cada rodada de aperfeiçoamentos, aprofundamentos, outras se farão sempre necessárias. Não existe regime político que leve à democracia plena. Os direitos e a convivência se dão em momentos históricos demarcados e são redefinidos em compasso com o processo de mudança. É certo que haverá descompassos, que geram contrariedades a serem enfrentadas no processo político. Os modelos devem ser estáveis, para preservar seus “princípios fundadores”, mas ter a flexibilidade exigida pelo avanço da

história. A crise brasileira tem componentes gerais, presentes em todas as democracias do mundo hoje. O desencanto com o desempenho da democracia representativa é global. Mas nossa crise tem elementos endógenos que não devem ser subestimados, suficientes para gerarem uma grave crise de confiança política independente dos fatores gerais. (ABRANCHES, 2018, p. 15)

Mesmo com o advento da redemocratização, o Brasil conservou traços peculiares do regime militar. Segundo Samuel Huntington,

Costuma-se datar a inauguração da democracia no Brasil em janeiro de 1985, quando o colégio eleitoral escolheu um presidente civil. No entanto, não houve, de fato, nenhum corte claro; a característica da transformação brasileira é ser virtualmente impossível dizer-se em que ponto o Brasil deixou de ser uma ditadura e tornou-se uma democracia. (HUNTINGTON, 1994, p. 130)

Todavia, a estrutura de organização de poderes na Constituição Federal de 1988 permaneceu centralizada e verticalizada. O Presidente da República, além de ocupar a função de Chefe de Governo, também ocupa a função de Chefe de Estado. Com isso, assume a própria paternidade do país e, quando a figura paterna de uma nação vai mal, o país entra em colapso.

É possível que isso explique o porquê de o Brasil não ter passado por um único período de completa estabilidade política desde o retorno à democracia. Além disso, esse fator também explica a sua tendência em repetir um ciclo que envolve a constante busca por uma figura paterna, um “salvador”, apto a bem cumprir a função de depositário do interesse nacional, não necessariamente vinculada à ideia de responsividade.

A instabilidade que permeia a nação brasileira pode ser exemplificada tanto pelos dois processos de impedimento que o país ostenta, deflagrados em um curto lapso temporal, quanto pela recente derrota do *establishment* político nas eleições presidenciais de 2018, o que culminou na vitória de Jair Bolsonaro: um *outsider* com tendências autoritárias explícitas. Para Sergio Abranches, o pleito foi disruptivo. Encerrou um ciclo político que organizou o presidencialismo de coalizão, consagrado no país nos últimos anos, e rompeu com o eixo político-partidário que organizou governo e oposição nas últimas seis eleições gerais (ABRANCHES, 2019).

Nesse ponto, Guillermo O'Donnell explica que, de fato, nas democracias delegativas, as eleições tendem a ser bastante emocionais, além de se revelarem um processo de apostas altas. Durante a disputa, vários candidatos competem para ser o vencedor “delegado” em um jogo de soma zero, para governar o país sem outras restrições além daquelas impostas pelas suas próprias relações de poder. Findo o pleito, os eleitores voltam à condição de meros espectadores passivos, mas esperançosamente torcedores daquilo que o Presidente faz (O'DONNELL, 1994). Na mesma linha de raciocínio, discorre a historiadora Lilia Schwarcz:

Todo governo procura usar a história a seu favor. No entanto, e não por coincidência, governos de tendência autoritária costumam criar a *sua* própria história – voltar ao passado buscando uma narrativa mítica, laudatória e sem preocupação com o cotejo de fatos e danos – como forma de elevação. Para tanto, reconstroem o passado nacional como se ele fosse uma idade de ouro (que ele não foi) [...]. (SCHWARCZ, 2019, p. 225)

Eleito sob uma campanha cujo carro-chefe era a promessa de um mandato concentrado no combate à corrupção, ao clientelismo e ao “toma-lá-dá-cá”, mazelas oriundas da “velha política”, Jair Bolsonaro é o primeiro presidente de origem militar eleito após a redemocratização.

Tornou-se comum no cotidiano dos brasileiros defrontar-se com declarações de apelo ao fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, emanadas do presidente e de sua base de apoio, desde então. Somando-se a isso, as sucessivas referências saudosistas à ditadura militar e ao Ato Institucional nº 5, o apreço à política de armamento e a crítica à agenda progressista e às pautas identitárias são apenas alguns exemplos de como o retorno ao autoritarismo prescinde de um golpe de Estado para se instalar na atualidade. A tomada violenta do poder parece ter cedido lugar à propagação de um discurso fascista, “essencialmente mobilizador, demonizador dos adversários, e afirmativo do primado da ação sobre a razão.” (MOURA; CORBELLINI, 2019, p. 67)

Mas não é o intuito central deste estudo debruçar-se em uma análise detida sobre as particularidades do mandato de Jair Bolsonaro como Presidente da República, tampouco sobre as razões específicas e possíveis catalisadores que levaram à sua vitória na disputa eleitoral de 2018, como a difusão massiva de *fake news* nas redes sociais. A alusão ao mandatário

apenas objetiva ilustrar um arquétipo de governo autoritário que ascendeu ao poder na contemporaneidade, marcado por uma forte centralização do poder em torno do Executivo, em cujas mãos foram depositadas expectativas de larga escala. Em outras palavras, sua figura representa um bom exemplo de que a democracia brasileira não é um terreno firme e que a escalada dessa forma de poder, em que pese aparentemente silenciosa, tende a ser célere.

O escopo deste trabalho é, sob por outra perspectiva de análise, identificar as raízes deste autoritarismo pós-Constituição de 1988 e as bases que lhe sustentam na atualidade. Para a autora Lilia Schwarcz, o Brasil vive um novo capítulo de sua história autoritária, marcada por uma guinada conservadora e reacionária, que eclodiu nas próprias urnas do pleito de 2018 (SCHWARCZ, 2019).

Prima facie, até poderia se cogitar a existência de um paradoxo: a eleição de um governo autoritário através de uma disputa aparentemente democrática. Porém, esta nova onda de autoritarismo atua de maneira mais velada; parece saber jogar com as regras do jogo democrático, até o ponto em que elas se revelarem convenientes para a sua ascensão. O retrocesso democrático hoje, e não só no Brasil, inicia com as urnas, uma via perigosamente enganosa. Não há golpes de Estado clássicos, como no caso do Chile de Pinochet. Não há palácio presidencial ardendo em chamas, nem presidente morto ou exilado. Grande parte dos países realiza eleições regulares; não há tanques de guerra nas ruas. Constituições e instituições democráticas permanecem vigentes e a população ainda vota. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Contudo, os “Autocratas eleitos mantêm um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência.” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 17). Esse entendimento é comungado por Schwarcz:

Alguns analistas arriscam a palavra “democradura” para explicar a vigência de governos que combinam de maneira perversa a regra democrática com a prática populista e autoritária. Não por acaso, têm sido chamados de “novos populistas”. Trata-se de seguir a norma jurídica até determinado momento, para depois escapar dela, a partir de justificativas que se desviam da lei. (SCHWARCZ, 2019, p. 227)

Mas o que poderia ter sido feito no caso do Brasil, no sentido de blindar as oportunidades de ascensão de governos autoritários ao poder? Este questionamento remete à primeira seção deste estudo.

O passado latino-americano a que pertence o Brasil revela que a verticalização e a centralização do poder em torno do Poder Executivo – um fator comum às democracias delegativas – podem levar a consequências de longo prazo, fazendo do cenário de incerteza política, a regra.

Embora tenha diluído o poder centralizado em uma gama de direitos fundamentais e mecanismos de participação popular, conforme se expôs no primeiro capítulo, não teve a Constituição Cidadã o mérito de permitir que as forças populares adentrassem na sua sala de máquinas; “as situações de crise social geradas pelas reformas fizeram com que muitos voltassem a reclamar o reestabelecimento de uma autoridade presidencial ‘forte.’” (GARGARELLA, 2017, p. 52)

Com largos poderes em suas mãos, oriundos de um número abundante de competências que lhe são conferidas pelo próprio texto da Carta Política, o mandatário delegado pode conduzir a chefia concomitante do país na ordem internacional – como Chefe de Estado – e no âmbito interno – como Chefe da Administração Pública Federal – de acordo com seus próprios interesses (que encontram limites apenas nos interesses de suas relações de poder), pois assim lhe foi autorizado governar. Devido à celeridade com que o processo de tomada de decisão tende a se desenvolver nas democracias delegativas, os agentes políticos podem negar a responsabilidade por suas falhas, pois, afinal, conforme lhe foi delegado, o Presidente fez o que julgou melhor. Ao final, quando as falhas se acumularem de forma muito visível e repetida, o país ficará preso a um presidente que, abandonando o dinamismo inicial, apenas tentará sobreviver no cargo até o final de seu mandato (O’DONNELL, 1994).

Portanto, é de se concluir que o novo constitucionalismo latino-americano guarda relação intrínseca com as oportunidades de ascensão de governos autoritários no Brasil, na contemporaneidade, uma vez que foi a partir da conservação de um modelo de Poder Executivo inflado – sistema político hiperpresidencialista –, próprio das ditaduras, que se produziram altos níveis de instabilidade política no país, um coeficiente determinante para a chegada de novos regimes autoritários ao poder. Na perspectiva de Gargarella, “[...] a mesma crise institucional que podia ter reafirmado o ceticismo existente em torno das benesses do hiperpresidencialismo terminou por se colocar a serviço do dito sistema [...]” (GARGARELLA, 2017, p. 54)

Diante disso, torna-se evidente que o autoritarismo brasileiro na contemporaneidade tem como ponto de partido a própria Carta Política de 1988:

[...] uma Constituição de duas velocidades, com propósitos contraditórios: por um lado, uma Constituição ansiosa por assegurar a imposição da ordem, verticalmente; por outro lado, uma Constituição preocupada com que cada passo dado esteja conforme as garantias e os direitos, cuidadosa e plenamente respeitados. Por um lado, uma Constituição que propicia a democratização da sociedade através de direitos horizontais, mais expandidos; e, por outro, uma Constituição que bloqueia os impulsos democratizantes, mantendo uma organização do poder verticalizada e concentrada em poucos. (GARGARELLA, 2017, p. 61)

À vista de tanta abertura concedida por esse modelo contraditório, não é de se surpreender que a sala de máquinas da Constituição seja acessada, de forma restrita, por aqueles a quem a seção de organização dos poderes conferiu um maior número de atribuições. Do mesmo modo, não é de se surpreender que governos autoritários, vez ou outra, ascendam ao poder, diante de oportunidades tão convidativas e constitucionalmente previstas, mediante um amplo espectro de atuação.

Com base na forma com que a narrativa política brasileira vem sendo construída nos últimos tempos, é de se dizer que, ainda que se permita, eventualmente, a entrada de forças populares na sala de máquinas da Constituição, sua admissão será puramente contemplativa; o prognóstico indica que os comandos devem seguir a cargo do mandatário delegativo. Resta à população a condição de mera espectadora, esperançosa de que, por mais veloz que se mostre a ascensão de um governo autoritário ao poder, não seja ele tão duradouro e tão sólido, de modo a diluir completamente o ideal democrático, até que de sua essência não sobre nada.

CONCLUSÃO

Este ensaio buscou ilustrar em que medida o novo constitucionalismo latino-americano guarda relação com as oportunidades de ascensão de governos autoritários no Brasil. Inicialmente, elaborou-se um panorama geral acerca do constitucionalismo latino-americano, compreendendo-o como um modelo em que mudanças políticas sempre produziram

um impacto constitucional expressivo.

Por conseguinte, verificou-se que a maioria dos países da América Latina herdou uma intensa crise proveniente de regimes autoritários anteriores, o que gerou um senso de urgência nas nações desta região, dando origem às democracias delegativas. Nesse contexto, o Brasil se destaca como um dos países pertencentes à região latino-americana, cujo padrão constitucional seguiu um desenho contraditório e pouco coerente: ainda que tenha avançado com a previsão de um vasto catálogo de direitos fundamentais, somados à inclusão de mecanismos de participação cidadã na política, a Constituição não inovou ao verticalizar e centralizar o poder em torno do Executivo, culminando no assentamento do hiperpresidencialismo.

Nesse sentido, compreendeu-se que esta forma de organização de poder somente contribui para que a sala de máquinas da Constituição, proposta por Roberto Gargarella, permaneça fechada e inacessível pelas forças populares. Ademais, concluiu-se que um desenho constitucional de amplo espectro de atribuições nas mãos do Executivo constitui-se em uma verdadeira oportunidade de ascensão de regimes autoritários ao poder, inclusive na contemporaneidade política brasileira, cujo exemplo reporta-se, neste estudo, à eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência da República.

Por derradeiro, este ensaio concluiu que o novo constitucionalismo latino-americano guarda relação direta com a chegada de regimes autoritários ao poder, justamente por ter perdido a grande oportunidade de romper com a figura de um Poder Executivo inflado. No Brasil, são estas as raízes e as bases que mantêm vivo o autoritarismo na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5-34, 1988. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251415/mod_resource/content/1/AbranchesSergio%281988%29_PresidencialismodeCoalizao.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. *In: Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Com-

panhia das Letras, 2019.

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ACKERMAN, Bruce. The new separation of powers. **Harvard Law Review**, v. 113, nº 3, 2000. Disponível em: <https://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/11/The-New-Separation-of-Powers.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2021.

AVRITZER, Leonardo. O novo constitucionalismo latino-americano: uma abordagem política. In: AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian Cristina Bernardo; MARONA, Marjorie Corrêa *et al* (orgs.). **O Constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 19-42.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CARVALHO, Nathalia Brito. O hiperpresidencialismo latino-americano como fator de instabilidade das democracias: uma inter-relação com o processo de impeachment brasileiro. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 16, nº 7, p. 399-411, jan./abr., 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3015>. Acesso em: 14 jan. 2021.

DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

FERRER, Alexandre de Moura Bonini. **Accountability social no Brasil: um caminho possível para a efetivação do controle popular de recursos públicos**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria.

GARGARELLA, Roberto. **Constitutionalism in the Americas 1776-1860**. New York: Cambridge University Press, 2010.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)**. Buenos Aires, 2015.

GARGARELLA, Roberto; PÁDUA, Thiago; GUEDES, Jefferson. **Constitucionalismo latino-americano: direitos sociais e a “sala de máquinas” da Constituição**. Universitas JUS, Brasília, v. 27, nº 2, p. 33-41, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/arti->

cle/view/4308/3261. Acesso em: 12 jan. 2021.

GARGARELLA, Roberto. Presidencialismo versus direitos no novo constitucionalismo latino-americano. In: AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian Cristina Bernardo; MARONA, Marjorie Corrêa *et al* (orgs.). **O Constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 43-76.

HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. Tradução de Sergio Goes de Paula. São Paulo: Ática, 1994.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MOURA, Maurício; CORBELLINI, Juliano. **A eleição disruptiva: por que Bolsonaro venceu**. Rio de Janeiro: Record, 2019.

O'DONNELL, Guillermo. Delegative Democracy? **Journal of Democracy**, v. 5, 1994.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. Tradução de Dinah de

Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

